



3820



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
~~Justiça e Redação e de~~
~~Finanças e Orçamento~~
28/09/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º. Fica instituído o ensino da música como conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, sendo contempladas todas as etapas e modalidades da Educação Básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

§ 1º - Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º - Fica entendido como "conteúdo curricular", uma disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo "ensino" pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada.

§ 3º - Compreende-se por Canto Coletivo uma das práticas indispensáveis no processo de musicalização e formação do estudante.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

§ 4º - Na educação infantil, para crianças de até 6 anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural.

Art. 2º. A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extraclasse relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 3º. O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extraclasse.

Art. 4º. As aulas de música serão ministradas por professores com licenciatura em música, por músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal (artigos 62 e 63, da Lei Federal 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade musical, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

§ 1º - Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formandos em nível técnico ou superior.

§ 2º - Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas - federal, estadual, municipal - e com os planos de diretrizes nacionais dos campos da Cultura e da Educação, a contratação de mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais.

Art. 5º. Para a adequada execução da Lei de que trata o art. 4º, fica

04
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

assegurada a capacitação continuada aos professores de música, em exercício, e a realização de concurso público para o cargo de professor em educação musical.

Parágrafo Único - A implantação da lei deverá ser feita de forma gradativa iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores de música e dos professores regentes de turma, com habilidade musical para atuarem em suas classes em atividade musical, orientados pelos professores licenciados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A aprovação da Lei 11.769/2008 veio atender ao anseio dos educadores, músicos, artistas, estudantes, professores e cidadãos em geral que durante muitos anos presenciaram a ausência da música nas escolas.

O presente projeto tem como objetivo propor caminhos de execução, no âmbito municipal, da Lei Federal 11.769 de 18 de agosto de 2008, que altera o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20/12/96, e estabelece a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.

A Lei Federal nº 9.394 define que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o parágrafo 2º do Art. 26 desta. Também diz que os sistemas de ensino terão 3 anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas no art.1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases.



2/05

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação prevê:

"Art.22 - A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 29 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.32 - O ensino fundamental, objetiva garantir o desenvolvimento da capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social."

O Ministério da Cultura, através da Coordenadoria de Educação e Comunicação/Diretoria de Educação e Comunicação/Secretaria de Políticas Culturais estabelece:

"Apoiar o sistema educacional brasileiro na implementação das determinações estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996) e suas alterações (Lei 11.769/2008, que tornou obrigatório o ensino de música na educação básica, e Lei 11.645/2008, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena) no tocante à obrigatoriedade do ensino de conteúdos de artes e cultura na educação brasileira. Apoiar a

*de*
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

formação e qualificação de profissionais da educação e da cultura aptos a desenvolverem atividades culturais artísticas dentro e fora da sala de aula.”

Para construir uma educação musical de qualidade é importante levar em conta os seguintes aspectos:

1- A música nas escolas não se destina à formação de músicos profissionais, embora possa contribuir para despertar vocações. Ela se destina à formação integral de todos os estudantes;

2- A música deve ser considerada pelo próprio valor cultural presente no seu acervo étnico, popular e clássico e pela gigantesca capacidade de mobilizar o potencial do estudante;

3- A música enseja o desenvolvimento da percepção, atenção, concentração, autocontrole e habilidades psicomotoras, emocionais e afetivas;

4- As práticas conjuntas (canto e instrumentos) devem ser consideradas efetivas na formação da cidadania, onde os membros do grupo aprendem a disciplina, a participação, o respeito e a valorização do outro como parceiro, a responsabilidade, a solidariedade e a cooperação em prol do bem comum;

5- O ensino de música não deve ser avaliado, prioritariamente, pelo produto final, mas, sim, pelo processo, em que a participação, interesse e vivência sejam priorizados;

6- A música não deve ser considerada, apenas, como uma atividade extraclasse ou de lazer, porém parte integrante do processo educativo;

7- Os novos recursos tecnológicos levados à escola possibilitam ampliar o horizonte musical dos estudantes para que possam descobrir suas preferências de forma crítica e objetiva, de modo a se tornarem ouvintes sensíveis, intérpretes, amadores talentosos;

8- A capacitação continuada dos professores, além do apoio pedagógico permanente, bem como material didático, instrumentos, aparelhos de som, DVDs;

[Handwritten signature]

07
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Sugerimos observar os Parâmetros Curriculares Nacionais (PNC): “Comunicação e expressão em música”, onde se propõe uma gama de modalidades e atividades, diversos gêneros, estilos de criações e performances musicais, tendo como premissa a diversidade cultural brasileira, a serem trabalhadas em sala de aula, como meio de formação, despertando o interesse pela música, na escola.

Contudo, é preciso que os professores estejam conscientes da importância da música em sala de aula, para todos os estudantes.

O sistema modal/tonal, que está na base das músicas de praticamente todas as culturas ocidentais até o século XIX. Estudar o sistema modal/tonal no Brasil, por meio das culturas locais, regionais, nacionais e internacionais, colabora para conhecer a nossa língua musical materna.

A canção oferece ainda a possibilidade de contato com toda a riqueza e profusão de ritmos do Brasil e do mundo, que nela se manifestam principalmente através de um de seus elementos: o arranjo de base. Nas atividades com esse elemento é importante lembrar que se considera música, por exemplo, tanto uma batucada de samba quanto uma canção que a utilize como arranjo de base.

O prazer de cantar está arraigado na vida do nosso povo. Está presente nas celebrações religiosas e em festejos populares. A voz humana é o instrumento natural capaz de provocar o indivíduo a descoberta de sua personalidade, além de ser um instrumento sonoro de custo zero.

Tendo em vista a gigantesca e complexa tarefa de implementação da música nas escolas do município, é essencial uma Coordenação de Ensino de Música, para planejar, organizar e acompanhar os procedimentos pedagógicos, a capacitação continuada dos professores e a expansão gradual da música por toda a rede municipal de ensino.

Para uma escola de qualidade, conforme preconiza o Ministério da Educação, faz-se necessário investir nos professores,

08
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

com capacitação continuada, incentivos, e conscientizar toda a escola da importância das práticas musicais no currículo escolar para a formação do cidadão.

A música na educação infantil colabora para a alfabetização e o letramento a partir dos seus padrões e artifícios próprios de linguagem. Com isso, a criança tem a possibilidade de conhecer a comunicação escrita de uma maneira mais natural e fluída, melhorando até o vocabulário e a dicção.

A musicalização trabalha para garantir a percepção pela criança de fundamentos como ritmo, melodia, harmonia. ... A musicalização trabalha para garantir a percepção pela criança de fundamentos como ritmo, melodia e harmonia. O ritmo, além dos movimentos do corpo, também trabalha a percepção sensorial motora.

Musicalizar é tornar a criança sensível e receptiva aos sons, promovendo o contato com o mundo musical já existente dentro dela, fazendo com que ocorra uma apreciação afetiva. Indo mais além, é proporcionar uma apreciação criativa dos sons que estão a sua volta.

Podemos definir, também, a musicalização como a pré-escola da música, um conjunto de atividades que visam a sensibilização e que buscam ampliar os conhecimentos musicais da criança, claro que de maneira bastante intuitiva, inclusive com sua participação criadora. A musicalização trabalha para garantir a percepção pela criança de fundamentos como ritmo, melodia e harmonia.

O ritmo, além dos movimentos do corpo, também trabalha a percepção sensorial motora. A melodia, se trabalhada por canções que tenham um bom vocabulário, ajuda a desenvolver a fala, a rapidez de raciocínio, bem como, o poder de concentração.

Por outro lado, cantar e tocar ao mesmo tempo faz com que as crianças busquem a harmonização sonora, o que acaba contribuindo para a sociabilização do grupo, por conta de um interesse que é comum a todos.

Ouvir música depende dos cinco sentidos humanos.



209

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

um estímulo que se dá pela incorporação dos elementos rítmicos e sonoros. Por outro lado, é importante destacar que explorar som, ritmo, melodia, harmonia e movimento significa a descoberta e a vivência da riqueza de sons e movimentos que são produzidos a partir do corpo de cada um.

Sons que podem ser inventados ou ainda produzidos pelo ser humano e por outros elementos da natureza, vivos ou não. Depois, ao longo da atividade de musicalização, esse processo se sofisticava, levando a atividades criadoras musicais, e à prática rítmica partindo das palavras.

O mais interessante é que a musicalização é promovida por atividades intuitivas. São atividades que criam situações intelectuais favoráveis à aquisição de conhecimentos musicais. Entretanto, além da atividade formalizada na escola, é preciso que a musicalização também seja estimulada, de alguma forma, em todo o convívio social, a começar em casa.

Isso porque o desenvolvimento da musicalidade na primeira infância depende da vivência musical. Também em casa fica claro que é preciso oferecer ferramentas à criança para que ela mesma possa descobrir os sons.

Por exemplo, discos, objetos sonoros, instrumentos musicais, canções, e até mesmo gravuras que estejam relacionadas ao tema.

Já na escola, o que se propõe é o direcionamento para o desenvolvimento de outros aspectos, como senso estético, criatividade, coordenação motora e lógica, entre outros. Entretanto, tenha sempre em mente que é preciso diferenciar muito bem os conceitos de musicalização e aprendizado musical. A musicalização não se propõe a ensinar manuseio técnico de um instrumento musical.

A musicalização na escola propõe o direcionamento para o desenvolvimento de outros aspectos como senso estético, criatividade, coordenação motora e lógica, entre outros.

Ao explorar o som, ritmo, melodia, harmonia e o movimento, os alunos fazem a descoberta e a vivência da riqueza dos

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

sons e dos movimentos produzidos a partir do próprio corpo.

Um processo que tende a se sofisticar, e a levar a atividades criadoras musicais, e à prática rítmica, partindo apenas de palavras.


Além disso, percebemos, também, que a musicalização tende a integrar a criança. Porque, quando ela canta, e, principalmente, quando se envolve com papéis de interpretação da música, especialmente junto ao seu grupo, ela sente-se integrada, e adquire consciência de que os colegas de turma são muito importantes, fato de grande valor para o convívio social.

É interessante perceber que ela passa a vivenciar uma compreensão sobre o fato de que a cooperação com os companheiros de turma é fundamental, pois é do esforço comum que surgirá a possibilidade de alcançar os objetivos propostos pelo grupo.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta Edilidade para aprovação da presente proposta, posto que esta revestida de interesse público.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 21 de setembro de 2021.



MAGALI APARECIDA SELVA PINTO
(PROFESSORA MAGALI)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 3820/2021

AUTORA: MAGALI APARECIDA SELVA PINTO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 148, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei da insigne Sra. Vereadora Magali Aparecida Selva Pinto visando instituir o ensino de música nas escolas municipais de São Caetano do Sul e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa não comporta acolhimento.

RA

B



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3820/21

Com efeito, trata-se, “*in casu*”, de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência do Poder Executivo, especialmente junto a Secretaria de Educação – SEEDUC.

A jurisprudência e a doutrina pátrias ensinam que “o Legislativo delibera e a tua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração. (...) a Câmara não pode dar funções ao Prefeito nem receber delegações do executivo (...) A Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares. Daí não ser permitido a Câmara intervir direta e indiretamente nas atividades reservadas ao Poder Executivo. ADIN 2300300-54.2020.8.216.0000 (Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro 2006, 14ª ed. pág 711 e segs).

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de Poderes.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 3820/21

São Caetano do Sul, 23 de maio de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Thaianne Spinello
Relator

Membros:

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 23.05.23



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a vereadora Thaianne Spinello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura dos Pareceres da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, como relator, exarou Parecer Inconstitucional ao Projeto de Lei nº 3820/2021 de autoria da Ver. Magali Aparecida Selva Pinto. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa